



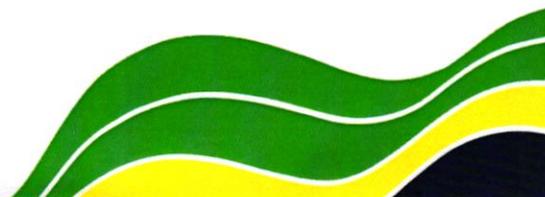
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 029/21 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 029/2021-TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e a empresa **A E P COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA**, na forma abaixo:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2021, nesta cidade de Manaus, na sede situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon- Adrianópolis, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, rua Lindon Jhonson, 07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora da C.I. nº 1009585-3 – SSP/AM, e do CPF nº 407.360.402-34 e a empresa: **A E P COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.433/0001-94, com sede à Avenida Leopoldo Peres, nº 114 – Bairro – Educandos – CEP. 69070-250, nesta cidade de Manaus – AM, neste ato representada pela sua Representante Legal, o Sr. **ANDRÉ MENEZES DE SOUZA E SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Manaus – AM, portador da carteira de identidade nº 1215965-4 expedida pela SSP/AM, e CIC nº. 668.090.962-72, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus - AM, à Avenida Leopoldo Peres, nº 114 – Bairro – Educandos – CEP. 69070-250, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº01.01.021101.002916/2021-21, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pela Secretária Titular do mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**, de acordo com a Minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo nº 2573/2005, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de hospedagem com fornecimento de pensão completa (café da manhã, almoço e jantar) para atender as necessidades da SEJUSC, conforme projeto básico e proposta de preço, constantes do processo, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Contratada deverá oferecer serviços de hospedagem com pensão completa na cidade de Manaus em apartamento tipo single, com fornecimento de pensão completa (café da manhã, almoço e jantar);

2.2 Requisitos mínimos a serem exigidos pelos hotéis:

2.2.1 os hotéis deverão oferecer no mínimo Portaria/Recepção para atendimento e controle permanente de entrada e saída, conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos, serviço de quarto, restaurante, acesso à internet banda larga, por meio de sistema "wi-fi", de uso ilimitado e sem ônus para hóspede, inclusive nos quartos.

2.2.2 Os apartamentos deverão oferecer, no mínimo, os seguintes serviços e instalações: quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, local apropriado para guarda de roupas e objetos pessoais, banheiro privativo, ar condicionado, telefone, frigobar e TV.

2.2.3 As diárias deverão ser consideradas no período compreendido no período compreendido nos seguintes horários: início 14h00minh (check-in) de um dia e término às 12h00minh (check-out) do dia seguinte.

2.2.4 A SEJUSC poderá solicitar cancelamento de hospedagens em até 48h (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para check-in, sem que isso acarrete qualquer custo adicional;

2.2.5 A tarifa do hotel ou pousada a ser cobrada será a TARIFA NET, com pensão completa, contemplando, a saber, café da manhã, almoço e jantar e uma bebida não alcoólica para cada refeição que implique na utilização e pagamento de diárias.

2.2.6 A contratada deverá observar os procedimentos abaixo:

2.2.6.1 Manter à disposição da contratante, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, atendimento com empregados suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem 2.1. Após o horário estipulado neste subitem, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

2.2.6.2 Prestar assessoramento para definição de melhor hospedagem;

2.2.6.3 Proceder a emissão de voucher por meio de requisição emitida pela contratante;

2.2.6.4 Repassar a contratante os comprovantes das diárias assinadas pelo hóspede;

2.2.6.5 Quaisquer despesas extras, como de lavanderia, telefone, frigobar, bebidas alcoólicas entre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão ser pagas no momento do check-out;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Gestora: 21.101; II – Programa de Trabalho 14.422.3247.2459.0011; III – Natureza da Despesa: 33903980; IV – Fonte de Recursos: 160, conforme Nota de Empenho n.º 2021NE0001106, emitida em 24/11/2021, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil).

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em 30 (trinta) dias corridos após a prestação do serviço, por meio da Nota de Empenho em conta bancária da Contratada e de acordo com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento pelos serviços prestados somente será liberado, pelo **CONTRATANTE**, após consulta prévia e constatação da validade da documentação fiscal e trabalhista obrigatória da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência de **30 (trinta)** dias a contar da data de sua assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

8.1.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, obrigar-se-á, ainda, a contratada:

8.1.1.1 Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, que esteja em Manaus-AM para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular;

8.1.1.2 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;

8.1.1.3 Efetuar reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega dos voucher a SEJUSC, mobilizando-se, inclusive, no hotel para realização do serviço, se necessário;

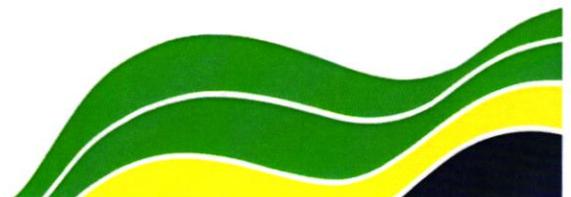
8.1.1.4 A reversão da estadia não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dá mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

8.1.1.5 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelos hotéis em razão do cancelamento dos vouchers não utilizados deverão ser consideradas.

8.1.1.6 Expedir ordens de vouchers para localidades indicadas pela contratante, com emissão imediata;

8.1.1.7 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.1.1.8 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas





contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.1.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.1.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.1.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência na transfere responsabilidade à Contratante.

8.1.1.13 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.1.1.14 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

8.1.1.15 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial desse contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
7. Incidir o CONTRATADO em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 26 de novembro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

A E P COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME Thamires Alves Perazzo Câmara

CPF 080.072.124-18

RG 7.264.928

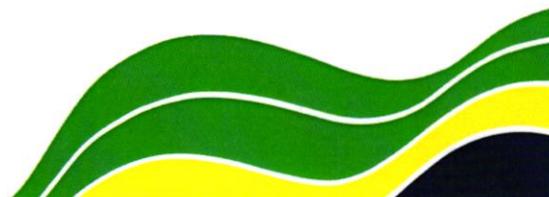
ASS

NOME Mariana Chaves Villela

CPF: 009.508.242.59

RG 24958271

ASS





Operação Natal da Esperança vai intensificar policiamento no estado

Herick Pereira/Secom

Em Manaus, efetivo nas ruas terá reforço diário de 280 policiais militares antes e após período de festas de fim de ano

O Governo do Amazonas lançou, no dia 22 de novembro, a operação Natal da Esperança, para reforçar o policiamento ostensivo nas ruas da capital e intensificar a atuação preventiva da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) em todo o estado, durante o período de final e início de ano.

Em Manaus, esse reforço será de mais de 280 policiais militares, por dia, que serão distribuídos proporcionalmente em todas as zonas. A tropa vai atuar conforme a análise dos índices criminais dos pontos mais sensíveis da capital.

A operação Natal da Esperança, que seguirá até o dia 6 de janeiro de 2022, tem o objetivo de atuar na prevenção e repressão de crimes no período em que há maior circulação de dinheiro em áreas comerciais e de serviços, devido ao pagamento do décimo terceiro salário e compras para as festas de fim de ano.

Há, tradicionalmente, um aumento do fluxo de pessoas nas lojas, bancos e lotéricas, o que demanda maior atenção das forças de segurança.

A PMAM vai reforçar atuação com patrulhamento a pé e motorizado nas principais vias, além de fortalecer outras operações que a corporação realiza com regularidade, como as operações Catraca, Águia, Onça e Rota Segura, ampliando a presença em todas as zonas da capital.

“Envolve um número expressivo de policiais militares que irão reforçar todo o policiamento em todas as áreas de Manaus. E estará de todas as formas, a pé, motorizado, dependendo do



Lucas Silva/Secom



Lucas Silva/Secom

PMAM vai reforçar atuação com patrulhamento a pé e motorizado nas principais vias, além de fortalecer outras operações já realizadas

Associação Comercial do Amazonas (ACA), Jorge Lima.

Paredão

A operação de fim de ano conta com reforço do moderno sistema de videomonitoramento para o cerco inteligente contra a criminalidade. O sistema, agora denominado Paredão, iniciou no dia 22 de outubro e já apresenta resultados importantes para o combate ao crime. Neste primeiro mês, 58% dos veículos apreendidos pelas forças de segurança foram recuperados com auxílio do Paredão. Isso significa que, de cada dez carros apreendidos, seis foram com a ajuda do sistema de videomonitoramento.

terreno, o posicionamento hipo (a cavalo) também entrará em ação, tudo isso objetivando levar à nossa sociedade a sensação de segurança, para que todos possam ir e vir sem risco”, afirma o comandante geral da PMAM, em exercício, coronel Jerry Andrade de Menezes.

“Com esse aumento do contingente, o comércio espera uma reação na economia, porque uma vez que a polícia ostensiva afugenta o crime temos um retorno no campo do comércio. Esse Natal da Esperança, Natal seguro, veio em boa hora. A Associação Comercial do Amazonas agradece aqui ao Governo do Estado e às autoridades policiais”, disse o presidente da

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 163/2021-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 029/2021-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e A E P COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA; **Objeto:** Prestação de serviço de hospedagem com fornecimento de pensão completa (café da manhã, almoço e jantar) para atender as necessidades da SEJUSC, na forma das especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato. **Valor:** O valor global do Contrato é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **Vigência:** 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato. **Data da Assinatura:** 26/11/2021. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0011; Fonte: 160; Natureza da Despesa: 33903980; Nota de Empenho: 2021NE0001106; **Processo Administrativo:** 2916/2021-21 - SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei nº 8.666/93. Gabinete da Secretária. Manaus, 26 de novembro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 68705

Portaria nº 221/2021 -GS/SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar o correto funcionamento dos diversos departamentos, gerências e setores da estrutura organizacional da SEJUSC; **CONSIDERANDO** que se faz necessário correta operacionalização e funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da SEJUSC, na estrita observância basilares da Administração Pública; **CONSIDERANDO**, ainda que a formalidade inerente à gestão pública imprime ao gestor a obrigação de buscar a máxima organização e controle, a fim de atingir resultados que garantam a satisfação do interesse da coletividade;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a contar de 10 de junho de 2021, o servidor José Flávio Guimarães Alves, matrícula 261.065-5 A, cargo Assessor II AD-2, do quadro de cargos comissionados da SEJUSC, para exercer a função de Gerente de Promoção da Igualdade Racial, devendo responder pelo expediente daquela gerência, cumprindo com as obrigações, prerrogativas e responsabilidades a seu cargo.

II - DETERMINAR à Gerência de Recursos Humanos que adote as medidas administrativas complementares com relação ao item I, acima.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, em Manaus(AM), 30 de novembro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 68702

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAZONAS - CEP/AM

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - CEP/AM

Dispõe sobre a Eleição da Diretoria Mista do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Amazonas - CEP/AM.

O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAZONAS - CEP/AM, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 4.367, de 21/7/2016.

CONSIDERANDO o Art. 1º estabelecer que o CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAZONAS - CEP/AM é órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e propositivo e tem por finalidade propor políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos do Estado, com ênfase na população negra, indígena, mestiça e cabocla para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades raciais, sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 982, de 20 de outubro de 2021, que aprova os nomes indicados para compor o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEP/AM.

CONSIDERANDO a Reunião do CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAZONAS - CEP/AM, realizada, em 09 de novembro de 2021, no Auditório Paulo Freire da Escola do Legislativo na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, localizada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Parque 10 de Novembro, Manaus (AM), CEP 69.050-030, na qual foi eleita a Diretoria Mista, nos termos do art. 4º, §2º, Lei Estadual nº. 4.367, de 21/7/2016.

RESOLVE:

Art. 1º COMPOR a Diretoria Mista do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Amazonas - CEP/AM, conforme quadro abaixo:

Nome	Cargo/Função	Representação
Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves	Presidente	NAÇÃO MESTIÇA
Alcelania de Souza Almeida Flores	Vice-Presidente	SEJUSC
Kamila Silva Prestes	Secretária	Instituto de Apoio aos Povos Originários da Amazônia - IAPOAM

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com data retroativa a partir 09/11/2021.

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Amazonas - CEP/AM.

Manaus, 17 de novembro de 2021.

HELDERLI FIDELIZ CASTRO DE SÁ LEÃO ALVES

Presidente do CEP/AM

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 68943

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

ERRATA

Retificação da publicação do dia 22/11/2021 **Extrato nº 150/2021-SEAS** do 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 020/2020-FEAS, Pág. 11, Edição 34.627, Seção II.

ONDE SE LÊ: Assinatura 11/11/2021.

LEIA-SE: Assinatura 10/11/2021.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Manaus, 30 de novembro de 2021.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária Executiva de Assistência Social

Protocolo 68699

EXTRATO Nº 147/2021- SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 071/2021-FEAS, proveniente de Emenda Parlamentar 2021. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI-BUMBÁ MINI GARANTIDO, CNPJ nº 07.869.066/0001-61, representada por seu representante legal, o Sr. EDILBER DOS SANTOS PEREIRA. **Objeto:** a transferência de recursos, provenientes da Emenda Parlamentar nº 022/2021, do Deputado Estadual Sinésio da Silva Campos, para aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias carentes localizadas no entorno da Associação Cultural Boi Bumbá Mini Garantido e bairros adjacentes, devidamente cadastradas na entidade e na Secretaria de Assistência Social do Município e que tenham sido afetadas com as medidas restritivas de locomoção e exercício de atividades econômicas, causadas pelo propagação do novo coronavírus, com atendimento de